



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0065/2024

Dispõe sobre a contagem de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

Autoria: Dep. Volnei Weber

Rel.: Dep. Mário Motta

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Volnei Weber, autuado sob o n. 0065/2024, que dispõe sobre a contagem de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

Para melhor compreensão da matéria, transcrevo a justificativa do autor, acostada à página 2, do Evento 1 dos autos:

O presente projeto tem o objetivo é dar isonomia entre os prazos judiciais e administrativos que conforme o Código de Processo Civil tem contagem de prazo considerando apenas os dias úteis.

A aprovação deste Projeto de Lei trará aos cidadãos catarinenses segurança jurídica administrativa, pois os prazos serão contados da mesma forma dos prazos judiciais.

Com o advento da Lei Estadual nº 18.781 de 18 de dezembro de 2023, que “dispõe sobre a suspensão de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.”, trouxe inovação, tanto que a OAB Estadual foi apoiadora incontestável, pois alinha a suspensão dos prazos estaduais administrativos com a legislação processual.

No caso do presente projeto de lei não será diferente, pois apenas corrobora com a legislação processual vigente em nosso país, alinhando verticalmente a contagem dos prazos como dias úteis tanto na esfera judicial como administrativa (*sic*).

[...]



A matéria foi lida no expediente na Sessão Plenária do dia 12 de março de 2024 da 20ª Legislatura e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi avocada pelo Presidente do Colegiado, o Deputado Camilo Martins, e recebeu parecer favorável.

Na Comissão de Finanças e Tributação, fui designado relator e emiti relatório e voto pela aprovação, que também foi aprovado por unanimidade dos membros.

Nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público fui novamente designado relator nos termos regimentais.

É o relatório.



II - VOTO

Aos membros deste Colegiado, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, III, combinado com as competências específicas previstas no art. 80 do regimento interno da Alesc, isto é, à luz do interesse público sob a ótica da ordem social catarinense e das matérias relativas ao serviço público da administração estadual Direta e Indireta.

Nessa perspectiva, constato que o objetivo central da proposta em apreço, que é basicamente uniformizar o formato de contagem de prazos processuais administrativos estaduais, adotando a mesma sistemática do processo civil, está em consonância com o interesse público, uma vez que tende a padronizar o rito processual, facilitando o controle pelas partes, em consonância com o princípio da eficiência no processo administrativo.

Pelo exposto, com fundamento nos regimentais arts. 144, III e 80, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 0065/2024** nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator